

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes
Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1/2018
(Prefeitura Municipal de Pedras Grandes – SC)

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO (Contrato de Programa)**, diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, no art. 2º, §1º, III e no art. 13, *caput*, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, no art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07 e no Capítulo IX do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-Sul), devidamente inserido no ordenamento jurídico do Município de PEDRAS GRANDES - SC, através da Lei Municipal nº 727 de 15 de agosto de 2007, e em observância a Lei Municipal nº 1.026 de 16 de março de 2016, e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do artigo 13, *caput*, da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando ainda que, nos termos do artigo 2º, *caput*, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017/07, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, as partes descritas na “CLÁUSULA PRIMEIRA” têm justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Protocolo de Intenções e Estatuto de Consórcio Público do CISAM-Sul, o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Contratante: O MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.928.680/0001-72, com sede na Rua Jose Marcon, nº 311, Centro, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Vilson Tadeu Marcon, CPF nº 345.059.209-25, ao final assinado;

Consórcio Contratado: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM-Sul), Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 08.486.180/0001-75, com personalidade de direito público, com sede na Rua Edgar Cunha, 322, Bairro Conde D’Eu, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jorge Luiz Koch, CPF nº 342.332.539-91, ao final assinado;

Anuente: O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE de PEDRAS GRANDES - SC, com sede na Av. Arcanjo Gabriel, nº 935, Centro, no Município de Pedras Grandes - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.490.758/0001-94, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Romário Zapelini Ghisi, CPF nº 067.060.029-68, ao final assinado.

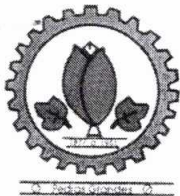
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o **Contratante**, o **Anuente** e o **Consórcio Contratado** para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito da área do Município de PEDRAS GRANDES - SC

Parágrafo Único. A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do Contratante no Consórcio CISAM-Sul e enquanto os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário forem prestados pela Autarquia denominada Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Pedras Grandes - SC (anuente).

1





CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao processo administrativo do Consórcio Contratado e processo administrativo do Anuente, à Lei Municipal nº 1.026, de 16 de março de 2016 (Pedras Grandes/SC), bem como às condições estabelecidas em Assembleia Geral Ordinária e à Resolução nº 03/2014 do Consórcio Contratado e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO

O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei Federal nº 8.666 (21/06/93) e suas alterações, aplicável a execução dos Contratos, Lei Federal nº 11.445 (05/01/07), Decreto Federal nº 7.217 (10/06/10), e em especial a Lei Federal nº 11.107 (06/04/05), que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas para o exercício das atividades de regulação, as diretrizes, competências, obrigações e direitos estabelecidos na Resolução nº 03/2014, aprovada em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e suas eventuais alterações, a qual faz parte integrante do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no “CAPÍTULO V” da Resolução nº 03/2014 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

O preço de regulação (PR), tem a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado. De acordo com a Resolução nº 11/2018 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental:

Art. 1º. Fica alterado o art. 49, da RESOLUÇÃO Nº 03/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 49. O valor mensal do Preço de Regulação e Fiscalização – PRF, estipulado para cada Sistema componente do Saneamento Básico, resultará da multiplicação do valor per capita, estipulado para cada um dos componentes do Saneamento Básico, pela população do Município consorciado.

§ 1º A população de cada município, a considerar, será de acordo com as estimativas oficiais realizadas pelo IBGE para cada ano.

§ 2º São considerados Sistemas componentes do saneamento básico os serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- a) Abastecimento de Água;
- b) Esgotamento Sanitário;
- c) Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
- d) Drenagem e Manejo de Águas Pluviais.

§ 3º O valor per capita, para a formação do PRF mensal, será o seguinte:

- a) R\$ 0,080 (oitenta milésimos de real), para os serviços de Abastecimento de Água;
- b) R\$ 0,060 (sessenta milésimos de real), para os Serviços de Esgotamento Sanitário;
- c) R\$ 0,070 (setenta milésimos de real), para os serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
- d) R\$ 0,020 (vinte milésimos de real), para os serviços de Drenagem e Manejo de resíduos Sólidos.”

